



Leis Estaduais
Mato Grosso

DECRETO Nº 883, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Institui a Comissão Estadual do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - CEZSEE/MT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo nº 103598/2017, e, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Estadual do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - CEZSEE/MT, objetivando a participação da sociedade civil no acompanhamento e avaliação da proposta e implementação do Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Comissão Estadual do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - CEZSEE/MT terá como diretriz a busca da sustentabilidade ecológica, econômica e social, com vistas a compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Compete à Comissão Estadual do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - CEZSEE/MT:

I - avaliar a proposta de Zoneamento Socioeconômico Ecológico - ZSEE Estadual produzida pelo Poder Executivo Estadual;

II - realizar o acompanhamento e avaliação das políticas públicas implementadas a partir das diretrizes do ZSEE;

III - promover a articulação entre as diversas instituições públicas e privadas que a compõem, visando a divulgação e o debate acerca dos trabalhos realizados no âmbito do Zoneamento;

IV - orientar o Poder Público Estadual em eventuais correções e redirecionamento de ações e políticas públicas baseado no resultado das avaliações da implementação do ZSEE;

V - articular-se com o Governo Federal, por intermédio da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional, buscando apoio técnico e financeiro

para a execução dos trabalhos do Zoneamento Estadual, bem como a compatibilização destes trabalhos com os executados em nível nacional;

VI - propor mecanismos de permanente participação dos diversos atores envolvidos direta e indiretamente nas diversas fases do zoneamento; e

VII - indicar a necessidade de atualizações do ZSEE.

Art. 4º A Comissão Estadual do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - CEZSEE/MT, terá a seguinte composição:

I - membros:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social - SETAS;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado das Cidades - SECID;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC;
- i) 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

II - membros Convidados:

- a) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT;
- b) 01 (um) representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- c) 01 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- d) 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- e) 01 (um) representante do Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia em Áreas Úmidas - INAU;
- f) 02 (dois) representantes das comunidades indígenas;
- g) 02 (dois) representantes das comunidades tradicionais;
- h) 02 (dois) representantes de organizações não governamentais ambientalistas;
- i) 02 (dois) representantes de organizações não governamentais sociais;
- j) 02 (dois) representantes do setor da agricultura familiar;
- k) 02 (dois) representantes do setor agropecuário;
- l) 02 (dois) representantes do setor da indústria; e
- m) 02 (dois) representantes dos municípios.

§ 1º As entidades da sociedade civil organizada e municípios, elencadas nas alíneas "f" a "m" do inciso II deste artigo, serão indicadas a partir de processo de escolha instituído pelo setor que representam.

§ 2º As entidades indicadas pelos setores das alíneas "f" a "m" da CEZSEE serão designados por ato do Secretário de Estado de Planejamento.

§ 3º Os dirigentes dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil constantes dos incisos deste artigo, deverão indicar seus representantes titular e suplente, a ser formalizado por escrito ao Presidente da Comissão.

§ 4º O suplente será automaticamente convocado na impossibilidade de participação do membro titular.

§ 5º As despesas com deslocamento e estadia dos membros da Comissão Estadual do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - CEZSEE/MT, bem como dos técnicos e convidados convocados para participação nas reuniões, ficará a cargo de cada entidade membro.

Art. 5º Caberá ao Secretário de Estado de Planejamentos a presidência dos trabalhos da Comissão Estadual do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - CEZSEE/MT, a quem compete:

I - presidir e dirigir as reuniões e todos os seus atos;

II - promover a execução dos trabalhos de implementação do CEZSEE;

III - organizar e divulgar a programação dos trabalhos da Comissão Estadual do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - CEZSEE/MT;

IV - convocar os membros da Comissão para participarem das reuniões;

V - convidar representantes de entidades governamentais ou outras instituições para participarem das reuniões ou dos trabalhos do CEZSEE, sem direito a voto;

VI - oferecer assessoria técnica, por intermédio dos técnicos da SEPLAN, aos trabalhos realizados pela Comissão Estadual.

Art. 6º A participação na Comissão Estadual é considerada de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 469, de 31 de março de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de março de 2017, 196º da Independência e 129º da

República.

[Download do documento](#)